



## Constituição de Associação

Primeiro: Ricardo Duarte Miranda de Gusmão , divorciado, natural da freguesia de Coimbra (Sé Nova), concelho de Coimbra, residente em Avenida Barbosa du Bocage, Número 86, 1º dtº, Lisboa, contribuinte nº 175419957. \_\_\_\_\_

Segundo: Susana Isabel dos Santos Costa, divorciado, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, residente em Rua Sport Grupo Sacavenense, Número 22, 6º A, Sacavém, contribuinte nº 176772820. \_\_\_\_\_

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes: \_\_\_\_\_

### Artigo 1.º

#### Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação EAAD.PT - ALIANÇA EUROPEIA CONTRA A DEPRESSÃO EM PORTUGAL , e tem a sede na Avenida Elias Garcia, Número 147, 2º dtº, Lisboa , freguesia de Nossa Senhora de Fátima , concelho de Lisboa e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 510802389 e o número de identificação na segurança social 25108023892. \_\_\_\_\_

### Artigo 2.º

#### Fim

A associação tem como fim Desenvolvimento de acções em três áreas principais:

- a) a organização de serviços e a prestação de cuidados de saúde mental; \_\_\_\_\_
- b) a translação de conhecimento, educação, promoção e prevenção em saúde mental; \_\_\_\_\_
- c) a investigação e aprofundamento do conhecimento sobre doenças afectivas e

suicidalidade \_\_\_\_\_

O objectivo último é servir o interesse público e social alertando para a responsabilidade social dos operadores económicos nacionais e internacionais na luta contra a depressão e o suicídio, em prol da comunidade \_\_\_\_\_

### Artigo 3.º

#### Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente: \_\_\_\_\_

a) a jóia inicial paga pelos sócios; \_\_\_\_\_

b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral; \_\_\_\_\_

c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais; \_\_\_\_\_

d) as liberalidades aceites pela associação; \_\_\_\_\_

e) os subsídios que lhe sejam atribuídos. \_\_\_\_\_

### Artigo 4.º

#### Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 5 ano(s). \_\_\_\_\_

### Artigo 5.º

#### Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos. \_\_\_\_\_

2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º. \_\_\_\_\_

3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas. \_\_\_\_\_

### **Artigo 6.º** Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados. \_\_\_\_\_

2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele. \_\_\_\_\_

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil. \_\_\_\_\_

4. A associação obriga-se com a intervenção de duas assinaturas. \_\_\_\_\_

### **Artigo 7.º** Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados. \_\_\_\_\_

2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas. \_\_\_\_\_

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil. \_\_\_\_\_

*Ma 4*  
*✓*

### **Artigo 8.º**

#### Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral. \_\_\_\_\_

### **Artigo 9.º**

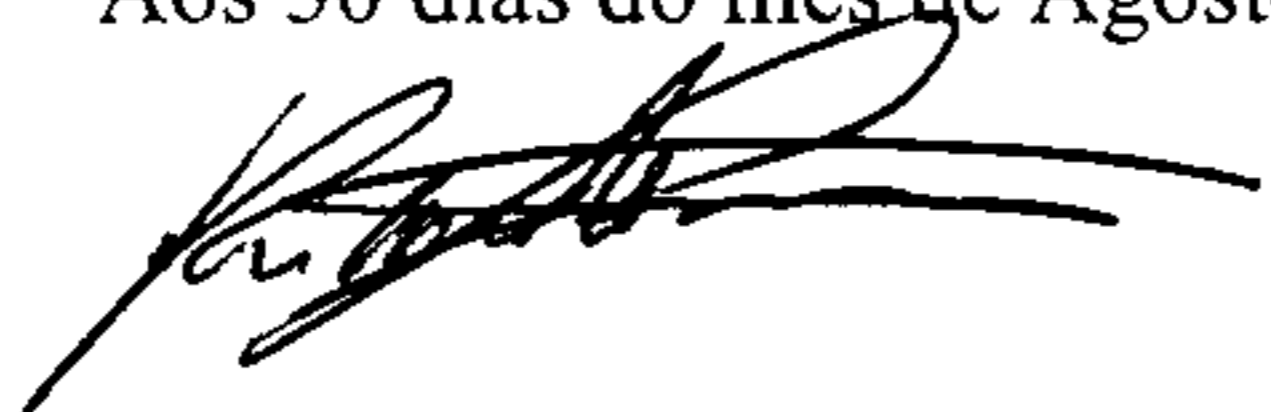
#### Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados. \_\_\_\_\_

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

---

Aos 30 dias do mês de Agosto de 2013 \_\_\_\_\_



• *Susana Isabel Santos Costa*

Reconheço as assinaturas supra de:

Ricardo Duarte Miranda de Gusmão e de Susana Isabel dos Santos Costa, feitas pelos próprios, na minha presença, pessoas cujas identidades verifiquei por

*[Handwritten mark]* *[Handwritten signature]*

exibição dos seus documentos de identidade respectivamente cartão de cidadão nº 06919742 3ZZ6 válido até 26.05.2016 e carta de condução nº L-1386887 4 emitida em 19.05.2004 pela DGV Lisboa.

Foi exibido o certificado de admissibilidade nº 2013036144

( 0151-4725-7431 ), aprovado na hora.

Lisboa e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, aos 30 de Agosto de 2013.

O 2º Ajudante,

*[Handwritten signature]*  
(Manuel Pedro Alves)

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*